



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.841,25 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.**

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2018
CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.841,25	1.933,31	2.029,98	2.131,48	2.238,05
	II	2.025,38	2.126,64	2.232,98	2.344,62	2.461,86
	III	2.227,91	2.339,31	2.456,27	2.579,09	2.708,04
	IV	2.784,89	2.924,14	3.070,34	3.223,86	3.385,05
	V	4.177,34	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58
PEDAGOGO PD	I	2.025,38	2.126,64	2.232,98	2.344,62	2.461,86
	II	2.227,91	2.339,31	2.456,27	2.579,09	2.708,04
	III	2.784,89	2.924,14	3.070,34	3.223,86	3.385,05
	IV	4.177,34	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 12 de março de 2018.

José Inácio Sobrinho
 José Inácio Sobrinho
 Prefeito Municipal